

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 012/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 001/2025

PROCESSO ADM. Nº 012/2025
MODALIDADE: "DISPENSA"
TIPO DE LICITAÇÃO: "DISPENSÁVEL"
DATA DE INSTAURAÇÃO: 02 de janeiro de 2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS - ESTADO DA BAHIA
CONTRATADO: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELE, CNPJ Nº 09.543.618/0001-72
OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de desenvolvimento de software, que abrange consultoria, criação, implantação e manutenção de software.
VALOR GLOBAL: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA/ATÉ: 07 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal de Maracás
Projeto / Atividade: 2.002 - Manutenção dos Serviços Técnico e Administrativos - CMM
Elemento: 33.90.40.00 Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ
Fonte: 1.500 Recursos Ordinário



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

À Ilma. Presidente da Câmara Municipal de Maracás – Estado da Bahia

Fundamento: art. 72, I, da Lei nº. 14.133/2021.

Assunto: Contratação de empresa especializada na locação e licenciamento de software de gestão pública, envolvendo a consultoria, implantação, manutenção dos programas de Patrimônio, Folha de Pagamento, Contra Cheque on line, Gerenciador do e-social, contratos, licitações, compras e frota, conforme especificação e quantitativo descritos no Termo de Referência.

Prezado Presidente,

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que essa Casa de Leis desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário a presente contratação.

Nesta senda, urge a necessidade prestação dos serviços acima descritos à Câmara Municipal de Maracás, considerando que toda atividade administrativa gira em tornos de plataformas digitais.

Nesse sentido, impera a necessidade de se proceder à contratação de empresa que proceda ao fornecimento do serviço.

Considerando o exposto, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para abertura de Processo Administrativo, nos termos da legislação em vigor, objetivando a contratação de empresa especializada no segmento.

Para nortear uma possível contratação, encaminho anexo a este expediente Termo de Referência, além de cotações realizadas por servidor da Câmara para fundamentar a análise econômica das propostas e embasamento da despesa.

Impende salientar que, consoante as diretrizes do Termo de Referência, a futura dispensa de licitação não deverá ser publicada para angariar propostas complementares, haja vista urgência na contratação do objeto.

Aproveito a oportunidade para registrar meus votos de estima e apreço.

Maracás, 03 de janeiro de 2025.


Danilo Silva Novaes
Diretor de Administrativo



**PARECER TÉCNICO JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025**

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de licitação em razão do valor. Inteligência do art. 75, II, Lei Federal nº. 14.333/2021. Presença dos requisitos legais. Aprovação.

1. DA SITUAÇÃO FÁTICA:

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás – Ba indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da juridicidade da contratação direta, na modalidade dispensa de licitação contratação de empresa especializada na locação e licenciamento de software de gestão pública, envolvendo a consultoria, implantação, manutenção dos programas de Patrimônio, Folha de Pagamento, Contra Cheque on line, Gerenciador do e-social, contratos, licitações, compras e frota, conforme especificação e quantitativo descritos no Termo de Referência, com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº.14.333/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 – Da pertinência do Opinativo.

O novo regramento das licitações e contratos administrativos inaugurado com a publicação da Lei 14.133/2021, tem aplicação imediata, ainda que, até 1º de abril de 2023, possa sê-lo lado a lado com a vetusta Lei 8.666/93. (vide art. 191, da Lei nº. 14.133/2021).

Nesta nova sistemática legal, o instituto da contratação direta ganhou novos contornos. Neste particular, destaque seja dado ao art. 72, III, do mencionado diploma legal que dispôs textualmente acerca da necessidade de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas. *In verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; *com destaque*

De viso do texto normativo, é indubitável a necessidade de apreciação técnica legal, mediante a emissão de opinativo acerca da juridicidade da futura contratação.

Impende, neste ponto, estremar de dúvida que o papel da assessoria jurídica limita-se aos aspectos de juridicidade do procedimento não cabendo ao profissional adentrar a questões técnicas ou mesmo juízo de conveniência e oportunidade da contratação.

Neste particular, as palavras de Natally Vasconcelos de Mendonça são cirúrgicas,

“muito embora o assessor jurídico tenha recebido mais papéis para desempenhar oficial e obrigatoriamente, é preciso destacar, como dito e discutido em linhas anteriores deste trabalho, que a ele não é dada a possibilidade de imiscuir-se em questões técnicas, sejam elas de competência da área técnica propriamente dita, sejam relacionadas ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor público a quem se presta o auxílio”¹.

Pois bem. Feito este introito avança-se a análise jurídica em questão.

2.2 – Do mérito da Consulta.

As contratações na órbita da administração pública, via de regra, são precedidas de procedimento licitatório, permitindo-se ampla concorrência, consoante às regras estipuladas no edital de convocação do certame.

Ocorre, no entanto, que a Lei Maior (Constituição Federal de 1988), em seu art. 37, inciso XXI, ressalva a possibilidade de o legislador infraconstitucional criar hipóteses

¹ MENDONÇA, Natally Vasconcelos. A RETOMADA DA ESSÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: AMPLIAÇÃO DO SEU PAPEL PARA DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS COMO INCENTIVO À ATUAÇÃO PROATIVA E EFICIENTE DOS TOMADORES DE DECISÃO. https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=158

excepcionais onde a regra da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público seja afastada, dando ensejo a figura da contratação direta, nas vertentes dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação.

Em síntese, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada (dispensa de licitação) e casos onde é inviável sua realização (inexigibilidade de licitação), de maneira que a Administração Pública resta autorizada a celebrar contratações diretas sem a burocracia ínsita ao procedimento licitatório.

Neste desiderato, o art. 75, II, da Lei Nacional de Licitações, dispõe textualmente que é dispensável a realização de licitação para contratação de serviços ou aquisições, que não sejam obras, serviços de engenharia ou de manutenção de veículos, cujos valores não igualem ou superem o teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

É de bom alvitre, neste ponto, trazer a lume a norma do art. 182, da Lei 14.133/2021, cujo regramento incide diretamente sobre o conteúdo do art. 75, II, retro citado. Com efeito. Acertadamente, preocupado com a ação corrosiva da inflação frente ao valor real da moeda, o legislador ordinário previu no mencionado art. 182, que o Chefe do Poder Executivo Federal atualizará, a cada 1º de janeiro, consoante o índice IPCA-E, os valores da Lei. Vejamos:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2024, fora publicado o Decreto 12.243/2024, procedendo à atualização dos valores para o exercício de 2025, atualizando os valores do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil

setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos). Portanto, o limite de contratação para dispensa de pequeno valor, já devidamente atualizado, é R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No aspecto procedimental, importante atentar para a ausência de divulgação do aviso de contratação direta para acolhida de propostas adicionais, ante a necessidade inarredável de acesso aos sistemas de gestão pública para viabilizar a rotina administrativa.

Cabe destacar que tal medida é excepcional, no entanto, não fere o ordenamento jurídico, visto restar justificado no termo de referência, ademais há nos autos três propostas/cotações apresentadas por fornecedores idôneos em preços compatíveis com aqueles praticados com a Câmara de Vereadores de Maracás – Ba.

Ponto importantíssimo e que merece atenção da Comissão de Contratação é aquele disciplinado no art. 75, § 1º, I, II, da Lei 14.133/2021, posto que disciplina os cuidados que o Gestor deve ter para não incorrer em fragmentação de despesa na operacionalização das dispensas de pequeno valor. Pois bem, segundo a referida norma, os valores limites deverão ser apurados no mesmo exercício financeiro, bem como levando em consideração objetos da mesma natureza. In verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Enfrentado e exposto o regramento inserto na Lei 14.133/2021, no que pertine à dispensa de licitação pelo valor, cumpre arrematar pela legalidade da contratação, desde que pautada nestas premissas apresentadas.

Efetivamente, o Gestor da Câmara pretende proceder contratação de empresa especializada na locação e licenciamento de software de gestão pública, envolvendo a consultoria, implantação, manutenção dos programas de Patrimônio, Folha de Pagamento, Contra Cheque on line, gerenciador do e-social, contratos, licitações, compras e frota, conforme especificação e quantitativo descritos no Termo de Referência.

Não há qualquer impedimento, sob a lupa da legalidade, em se proceder à referida contratação por meio de dispensa de licitação, respeitados os condicionantes normativos já apresentados, bem como obedecido a instrução processual prevista no art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Nesta perspectiva, cabe destacar que, a esta altura, compõe o processo de contratação: documento de oficializada de demanda; Termo de Referência; Orçamentos estimando o valor da contratação, elaborado a partir de pesquisa perante fornecedores por

servidor da Câmara; declaração de disponibilidade orçamentária, atestando a existência de recursos para custear a despesa.

Para frente, cabe à Comissão de Contratação proceder, após autorização de dispensa pela autoridade competente, a divulgação de aviso para colher eventuais propostas de interessados, realizar a escolha do fornecedor e apreciar sua qualificação, bem assim, a justificativa de preços, inclusive, diante dos orçamentos coletados.

Percorrido todo este caminho, ter-se-á uma contratação que obedece aos trâmites legais, consoante as balizas da Lei 14.133/2021

Por resto, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Finalmente, destaca-se que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

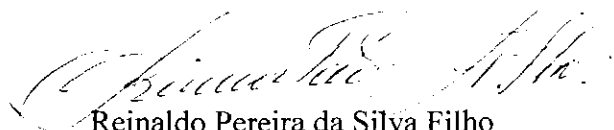
3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e que seja observado o não fracionamento de despesa durante o exercício.

É o parecer, sub censura.

S.M.J.

Maracás – Ba. em 03 de janeiro de 2025.



Reinaldo Pereira da Silva Filho
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/BA 76266



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO FUNDAMENTO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e Regulamento da Câmara Municipal de Maracás – Ba, Portaria nº. 019/2023.

2. DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada na locação e licenciamento de software de gestão pública, envolvendo a consultoria, implantação, manutenção dos programas de Patrimônio, Folha de Pagamento, Contra Cheque on line, Gerenciador do e-social, contratos, licitações, compras e frota, conforme especificação e quantitativo descritos no Termo de Referência

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Sistemas Integrados e Informatizados de Gestão Pública, alinhado à uma excelente Consultoria, é imprescindível ao bom funcionamento da máquina pública, visto que o desempenho dos sistemas torna dispensável a repetitiva prestação de serviços manuais e, a integração entre sistemas torna o serviço público mais eficiente. Para que sejam possíveis as evoluções tecnológicas, o avanço da gestão pública na disponibilização de serviços informatizados ao cidadão bem como nas áreas administrativas, a customização e otimização dos módulos obedecendo aos critérios legais pertinentes à Administração Pública e a próprias do software de gestão, é necessário contratar o que há de melhor no mercado.

Esse trabalho promove a organização de toda estrutura técnica para execução das compras de forma: segura, gerenciada, econômica e legal, além, do gerenciamento da distribuição dos produtos. A qualidade deste trabalho garante uma redução de custos significativa para qualquer ente público. Com o gerenciamento informatizado, o setor de Controle Interno obterá informações rápidas e precisas, imprescindíveis para a verdadeira função desta equipe.

Este trabalho envolve diversos setores e todas as Diretorias da Câmara e, para a implantação dos sistemas de forma eficiente, é necessário capacitar e acompanhar os diversos setores técnicos.

A Câmara necessita de um sistema integrado que deverá ser instalado em todos os setores técnicos de cada diretoria com a capacitação dos diversos servidores que compõem essa estrutura.

A Dispensa em análise afigura-se oportuna e conveniente ao interesse público, tendo em vista que o serviço de Consultoria, com Software de Gestão Pública, objeto dessa Dispensa, visa informatizar as atividades da administração, permitindo um efetivo controle das ações da unidade administrativa.

Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da contratação em referência.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas serão suportadas por dotações do orçamento do Poder Legislativo vigente.

5. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

5.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/ítems que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

5.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

5.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço.
- O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DIREITOS AUTORAIS

- As partes obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.
- A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse;



- É vedada qualquer tipo de publicação ou veiculação de conteúdo protegido por direitos autorais. É vedado conteúdo que tenha caráter pornográfico, apologia ao crime, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.
- A publicação de qualquer tipo de conteúdo citado no parágrafo acima deverá ser removida no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar da notificação a ser emitida pelo CONTRATANTE.
- Caso a publicação indevida resulte em dano à CONTRATANTE OU A TERCEIROS, toda e qualquer eventual despesa reparatória e ou indenizatória será por conta do CONTRATADO.
- Com as publicações dos registros fotográficos e vídeos, a Câmara Municipal de Vereadores de Maracás - Ba adquire o direito de uso da imagem em perpetuidade, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa adicional.
- A Câmara de Vereadores de Maracás - Ba obterá o direito de uso da imagem no ato da publicação no site ou redes sociais e por tempo ilimitado.
- Fica sob a responsabilidade da contratada, as autorizações para uso de imagem utilizadas nos registros fotográficos e vídeos a serem veiculados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 8.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 8.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 8.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 8.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 8.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;



- 8.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 8.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 8.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 8.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 8.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 8.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 8.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 8.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 8.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 8.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 8.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;



8.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 9.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 9.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 9.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 9.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 - 9.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
 - 9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 9.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
 - 9.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
 - 9.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
 - 9.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
 - 9.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

O CONTRATADO deverá apresentar a melhor proposta para a administração, considerando esta, aquela que apresentar o menor valor global para execução dos serviços alinhavados, alinhada a circunstância de o fornecedor possuir os requisitos de habilitação para a formalização da avença e conseqüente execução contratual.

11. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas de preços deverão ser encaminhadas para o email: licitacoes.camaramaracas@gmail.com OU protocoladas nas sede da Câmara Municipal, contendo as seguintes informações:

- a) Nome, número do CNPJ, endereço e telefone da empresa proponente.
- b) Prazo de validade da proposta;
- c) A proposta deverá ser apresentada com a descrição do Objeto, com preço unitário e total.

12. DA PUBLICIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021.

13. DO PROCEDIMENTO LEGAL

Para a contratação deste objeto será empregada à modalidade dispensa de licitação de pequeno valor, com previsão topográfica no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações. Consoante tal regramento, é dispensável a realização de procedimento licitatório para contratações de pequeno valor, tido por tais aquelas inferiores ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras;

Vale destacar, igualmente, que nos termos do art. 182 da Nova Lei de Licitações o Poder Executivo Federal deverá, a todo 1º de janeiro atualizar os valores presentes da norma, utilizando o índice IPCA-E.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.


Desta forma, em 31 de dezembro de 2024, fora publicado o Decreto 12.243/2024, procedendo à atualização dos valores para o exercício de 2025, atualizando os valores do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

É imperativo esclarecer que, via de regra, as contratações no âmbito do poder público são precedidas de licitação, conforme determinação da Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI.

Pça Rui Barbosa nº 655 – Centro – Maracás/BA CEP: 45360-000 – Tele/Fax: 73 3533-2395

C.N.P.J: 16.434.219/0001-39 – E-mail: camara.maracas@gmail.com

Site: www.camaramaracas.ba.gov.br



Entretanto, o mesmo dispositivo da Magna Carta de 1988 delega ao legislador infraconstitucional a possibilidade de criar exceções, legitimando dentre outras as hipóteses de dispensa de licitação prevista no art. 75 da lei 14.133/2021.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, cotejando os preceptivos legais, é possível concluir pela juridicidade da opção eleita, qual seja contratação direta, via dispensa de licitação, para contratação de empresa na prestação de serviços com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para filmagem e transmissão, on-line pelas Redes Sociais, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, e de demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Maracás-Ba. O serviço em referência a ser contratado terá como objetivo principal proporcionar à população Maracás-Ba o acompanhamento dos assuntos discutidos e tratado nesta casa legislativa.

Pois bem. Procedimentalmente, temos que a Lei n. 14.133/2021, diferentemente, da Lei nº. 8.666/93, determina a divulgação de aviso em sítio oficial especializado afim de que potenciais interessados apresentem propostas, mesmo a modalidade sendo contratação direta.

Nesse desiderato, o art. 75, §3º, do mencionado diploma legislativo prescreve:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Da ilação do dispositivo legal, depreendem-se algumas obrigações que o ente contratante deverá desempenhar a fim de que a legalidade do procedimento seja respeitada, quais sejam:

- Divulgação, anterior, em sítio oficial;
- Respeito ao prazo de 03 (três) dias úteis, no mínimo;
- Especificação correta do objeto pretendido;
- Declaração do interesse em obter propostas adicionais;

Uma vez desempenhado todo o percurso determinado na lei, é perfeitamente possível levar a efeito a escolha da proposta mais vantajosa, com conseqüente, contratação do fornecedor.

É de bom alvitre externar o regramento do art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021, mormente considerando a necessidade de evitar-se fragmentação de despesa.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Pelas regras em tela, tem-se que o somatório leva em consideração objetos da mesma natureza adquiridos durante o mesmo exercício financeiro. Dito de outra maneira, o somatório com despesas decorrentes de objetos da mesma natureza, efetuadas no mesmo exercício financeiro, jamais poderão ultrapassar o patamar do art. 75, II, c/c, art. 182, da Lei 14.133/2021, sob pena de fragmentação de despesa, conduta prosrita aos administradores.

Por oportuno, outrossim, impende esclarecer que a modalidade de contratação direta adotada nesse momento, é aquela que melhor contempla as necessidades da Câmara de Vereadores, considerando seu reduzido grau de formalismo, curta duração do procedimento, possibilidade de escolha de fornecedor mediante participação múltipla, transparência na sua condução e baixo custo de energia funcional.

14. DO CONTRATO

O respectivo contrato administrativo será formalizado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES e o escolhido no procedimento de dispensa. Concluído o processo, a CONTRATANTE celebrará o contrato com a respectiva empresa vencedora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA convocará a empresa, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o respectivo contrato administrativo.

15. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado durante o 03 MESES, sob regime de execução de empreitada por preço global (art. 6º, XIX, da Lei 14.133/2021).

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO. REAJUSTES E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Os preços contratados são fixos pelo período anual, podendo, porém a avenca ser alterada nos termos do capítulo VII, da Lei 14.133/2021, especialmente, nos casos de reequilíbrio econômico financeiro, art. 124, II, d, da referida Lei.

Os casos de reajustes, outrossim, terão previsão contratual, sempre levando em consideração a anualidade da data da proposta, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021.

17. DA VIGÊNCIA

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato, a partir da assinatura;

Conclusão: 31 de março 2025

18. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, deverá ser designado um representante da administração para exercer as atribuições de fiscalização e gestão contratual, o qual apresentará atesto de fiel cumprimento das cláusulas contratuais previamente ao pagamento mensal.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

19. DA SANÇÃO

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas no Capítulo I, do Título IV da Lei 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS




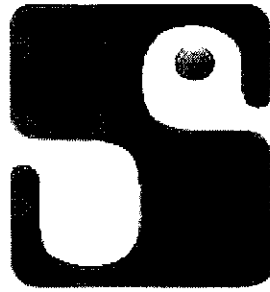
Ressalte-se que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

A iniciativa é mais uma conquista dessa Câmara Municipal alinhada com a missão institucional, na busca de aumentar, cada vez mais, a transparência ativa das informações da Câmara e melhorar a eficiência operacional, o que vai ao encontro dos objetivos da atual gestão e que respeita os princípios da administração pública.

Atenciosamente,

MARACÁS - BA, 02/01/2025.


DANILO SILVA NOVAES
Diretor Administrativo



SUDOESTE

INFORMÁTICA E CONSULTORIA

COTAÇÃO DE PREÇOS

À

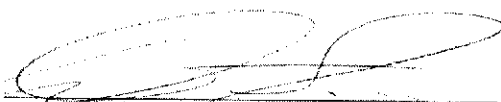
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS-/BA

A SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA empresa especializada na área de desenvolvimento de software, que abrange consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares vem por meio desta apresentar a seguinte Proposta Comercial:

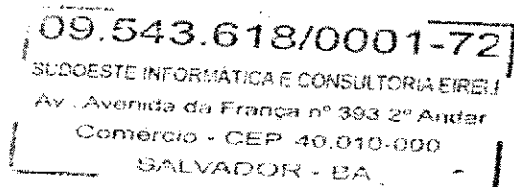
DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 03 MESES
PATRIMÔNIO FOLHA DE PAGAMENTO CONTRA CHEQUE ONLINE GERENCIADOR DO E- SOCIAL CONTRATOS LICITAÇÕES COMPRAS FROTA	R\$ 7.400,00	R\$ 22.200,00

Prazo 60 (Sessenta) Dias.

Salvador - Ba, 03 de janeiro de 2025.



SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
: 09.543.618/0001-72





Centro Nacional de Pesquisa em Informática

Duque de Caxias/RJ, 03 de janeiro de 2025.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS/BA

O Centro Nacional de Pesquisas em Informática - CNPI, empresa especializada para a prestação de serviços aos Municípios, tem comprovada idoneidade associada a profissionais que realizam atividades na área de informática para Municípios, Secretarias Estaduais e Autarquias.

Sua experiência pode ser avaliada não só pelos resultados alcançados nos serviços já realizados como também pela sua excelente equipe de profissionais das mais diversas categorias, tais como: Contadores, Técnicos em Contabilidade, Economistas, Advogados, Analistas de Sistemas e Programadores de Softwares.

A CNPI, também oferece aos Municípios no período de execução dos serviços acima mencionados, treinamento de pessoal que a critério da contratante estejam ligados as áreas de atividades. A manutenção e revisão dos serviços prestados serão promovidos por intermédio de visitas realizadas por profissionais integrantes da equipe técnica do CNPI.

Assim sendo, vimos apresentar a seguinte proposta comercial

ITEM	SISTEMAS INTEGRADOS	VALOR MENSAL	VALOR 03 MESES
01	COMPRAS CONTRATOS LICITAÇÕES FOLHA DE PAGAENTO GERENCIADOR DO E-SOCIAL PATRIMÔNIO CONTRA CHEQUE ONLINE CONTROLE DE FROTAS	R\$ 10.600,00	R\$ 31.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.



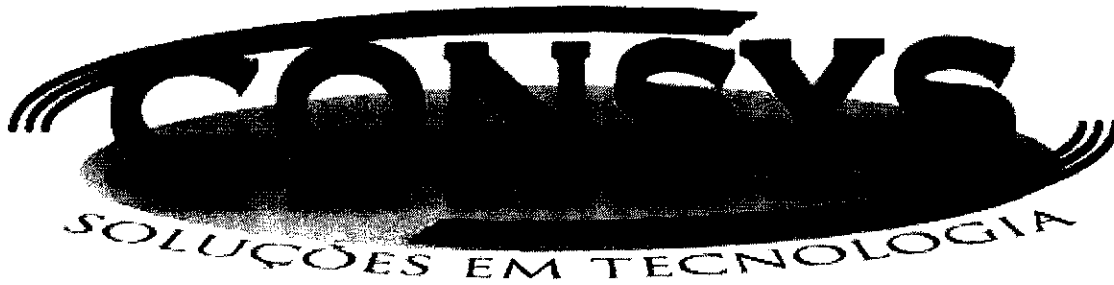
Centro Nacional de Pesquisa em Informática

Valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

CENTRO NACIONAL DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA - CNPI
CNPJ: 01.874.717/0001-25
ADALBERTO NUNES NETO

01.874.717/0001-25
CENTRO NACIONAL DE PESQUISAS
EM INFORMÁTICA - CNPI
Rua Passo da Pátria - 179, 1º Andar
Jardim Vinte e Cinco de Agosto
CEP: 25.071-220
Duque de Caxias - RJ



De: CONSYS INFORMÁTICA

P/ :CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS/BA

Conforme solicitado, segue orçamento abaixo

SISTEMAS INTEGRADOS	QTDE	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR P/ 03 MESES(R\$)
FOLHA DE PAGAMENTO GERENCIADOR DO E-SOCIAL LICITAÇÕES FROTAS COMPRAS PATRIMÔNIO CONTRATOS CONTRA CHEQUE ONLINE	03	R\$ 8.880,00	R\$26.640,00

Validade da proposta : 60 dias.

Salvador, 03 de janeiro de 2025.


ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA
Dir. – Consys Informática

74.007.824/0001-20

CONSYS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CONSYS INFORMÁTICA

Rua Travasso do meio, 57-A, Bomfim

Salvador-Ba

Cep:40.415-345

Rua Travasso do meio, 57-A Bomfim, Salvador-Ba, CEP: 40423-090 - E-mail: consys@consys-ba.com.br Fone: 71-3314-1380
CNPJ: 74.007.824/0001-20



COMUNICADO INTERNO

Tendo em vista a solicitação da Diretora Administrativa dessa Casa Legislativa sobre a possibilidade de deflagrar o processo de administrativo para contratação de empresa especializada na locação e licenciamento de software de gestão pública, envolvendo a consultoria, implantação, manutenção dos programas de Patrimônio, Folha de Pagamento, Contra Cheque on line, Gerenciador do e-social, contratos, licitações, compras e frota, determino:

- a) O encaminhamento do justificado e requerido para a Contabilidade para que a mesmo informe sobre a viabilidade do recurso para cobrir a despesa; e
- b) Posteriormente, seja encaminhado a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade.
- c) Autuação e Registro do Procedimento.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Maracás - Ba, em 03 de janeiro de 2025.


Jonas Bernardo Amorim
Presidente



INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

DISPENSA Nº 001/2024

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação, questionando sobre a existência de dotações orçamentárias para a deflagração de contratação direta na modalidade dispensa de licitação, visando à contratação de empresa especializada na locação e licenciamento de software de gestão pública, envolvendo a consultoria, implantação, manutenção dos programas de Patrimônio, Folha de Pagamento, Contra Cheque online, Gerenciador do e-social, contratos, licitações, compras e frota, conforme condições, descrição e preços apresentados em orçamentos, informo que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor global de R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). Decorrente das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal de Maracás

Projeto/Atividade: 2.002 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Fonte: 1.500 Recurso Ordinário

Atenciosamente.

Maracás/Ba, 03 de janeiro de 2025


ARMANDO DE SÃO PAULO NETO
Sócio-Administrador



AUTUAÇÃO E REGISTRO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2025, nessa Casa Legislativa, foi determinado pelo Senhor Presidente abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, termo de referência, parecer jurídico, identificação do recurso para fazer face à despesa, ou seja, todos os requisitos do processo administrativo, conforme determina a lei 14.133/2021, de maneira que o autuo internamente sob nº 012/2025, dando Dispensa de Licitação o nº 001/2025.

Assim, para constar eu ROBSON DUTRA MOTA, Presidente da Comissão de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Maracás – Ba, em 03 de janeiro de 2023.


ROBSON DUTRA MOTA
Presidente da Comissão de Contratação



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012//2025
DESPACHO DA PRESIDENTE

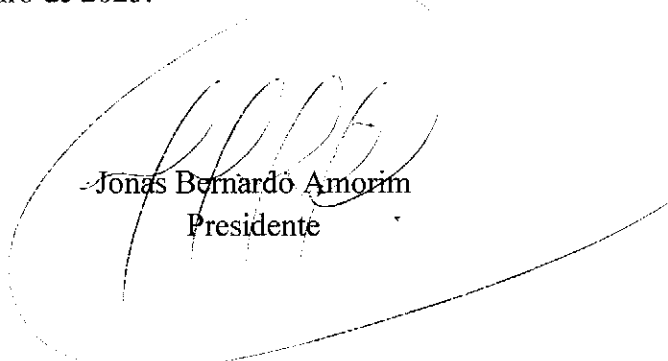
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara Municipal de MARACÁS, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Diretora Administrativa, diante da declaração de disponibilidade Orçamentária; das cotações de valores colhidas junto aos fornecedores; do Parecer jurídico, bem como atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente, artigo, 72, VIII, AUTORIZA, abertura do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa especializada na locação e licenciamento de software de gestão pública, envolvendo a consultoria, implantação, manutenção dos programas de Patrimônio, Folha de Pagamento, Contra Cheque online, Gerenciador do e-social, contratos, licitações, compras e frota, não havendo óbices para a referida contratação.

Maracás – Ba, em 03 de janeiro de 2025.



Jonas Bernardo Amorim
Presidente



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2025**

**RAZÃO DA ESCOLHA, JUSTIFICATIVA DE PREÇO e AVALIAÇÃO DOS
SREQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

Fundamento do ato: Art. 72, V, VI, VII, da Lei 14.133/2023.

Objeto da dispensa: Contratação de empresa especializada na locação e licenciamento de software de gestão pública, envolvendo a consultoria, implantação, manutenção dos programas de Patrimônio, Folha de Pagamento, Contra Cheque on line, Gerenciador do e-social, contratos, licitações, compras e frota, conforme especificação e quantitativo descritos no Termo de Referência

Considerando a Autorização abertura de Processo de Contratação Direta emanada da autoridade competente, qual seja a Exa. Senhora Presidente, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº. 14.133/2023;

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás – Ba reuniu-se, sob a presidência do Sr. Robson Dutra Mota, para proceder à escolha do fornecedor, a justificativo dos preços escolhidos, bem como a apreciação dos requisitos de habilitação e qualificação.

Em princípio, destaca-se que se trata contratação direta na modalidade de licitação de pequeno valor, capitulado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, cujos termos dispõem:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale destacar. Igualmente, que nos termos do art. 182 da Nova Lei de Licitações o Poder Executivo Federal deverá, a todo 1º de janeiro atualizar os valores presentes da norma, utilizando o índice IPCA-E.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2024, fora publicado o Decreto 12.243/2024, procedendo à atualização dos valores para o exercício de 2025, atualizando os valores do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Fixadas estas premissas, passa-se ao mérito do ato, dedilhando a razão da escolha do fornecedor, bem como justificando os preços apresentados por este.

Inicialmente, apresento as empresas que apresentaram propostas ao chamado da Câmara de Vereadores:

1. SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA, CNPJ nº. 09.543.618/0001-72; **Proposta R\$ 22.200,00;**
2. CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA, CNPJ nº. 01.874.717/0001-25, Proposta R\$ 31.800,00;
3. CONSYS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CNPJ nº. 74.007.824/0001-20, Proposta R\$ 26.640,00;

Nesta perspectiva, inicia-se por externar que os valores apresentados pelo fornecedor SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA, CNPJ nº. 09.543.618/0001-72, Proposta R\$ 22.200,00, são compatíveis com aqueles pesquisado no mercado de fornecedores, sendo totalmente condizentes com aqueles colhidos na fase de cotação de valores, devidamente feita por servidor da Câmara de Vereadores.

Desta feita, o valor apresentado pelo Fornecedor SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA, CNPJ nº. 09.543.618/0001-72, apresenta-se perfeitamente adequado à contratação, estando dentro dos padrões praticados no mercado.

No que atina à razão da escolha do fornecedor, cumpre inicialmente pontuar que não fora publicado aviso de dispensa de licitação com o desiderato de recebimento de propostas, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2023, considerando a necessidade de atendimento urgente a demanda da Câmara de Vereadores de Maracás, que necessita dos sistemas para desenvolver suas atividades administrativas rotineira, não dispondo de tempo hábil para a divulgação de aviso e potenciais recepção de propostas adicionais.

Impera destacar que fora feito pesquisa junto a fornecedores confiáveis no mercado, aliado a isso, também se ateu ao parâmetro de preços praticados no âmbito da administração.

O critério de escolha do fornecedor, nesta dispensa de pequeno valor, é o menor valor global. Desta forma, a apreciação da melhor proposta para a administração limitou-se a análise objetiva do somatório global apresentado pelo fornecedor, tendo, segundo este critério, sido escolhido o Fornecedor SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA, CNPJ nº. 09.543.618/0001-72, posto que apresentou proposta no valor de Proposta R\$ 22.200,00.

Solicitado a documentação do vencedor, a fim de avaliar os requisitos de habilitação e qualificação, nos termos do art. 72, V, da Lei 14.133/2023, fora apresentado todos os documentos de forma satisfatória, concluindo-se que a Empresa preenche todos requisitos para a futura contratação.



Dessa forma, conclusivamente, temos que diante das informações de mercado (cotações) constantes dos autos, denota-se que a empresa SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA, CNPJ nº. 09.543.618/0001-72 apresentou a oferta mais vantajosa para à Câmara de Vereadores de Maracás – Ba, bem como preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Eis as razões técnicas desta Comissão de Contratação, consoante exigências dos incisos V, VI, VII, da Lei Federal 14.133/2021.

Maracás – Ba, 17 de janeiro de 2025


ROBSON DUTRA MOTA
Presidente da Comissão de Contratação



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.543.618/0001-72
Razão Social: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI EPP
Endereço: AV DA FRANCA 393 2 ANDAR / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122201521535000273

Informação obtida em 22/12/2024 15:35:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245209694**

RAZÃO SOCIAL	
SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
201.833.959 - BAIXADO	09.543.618/0001-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.543.618/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:32 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

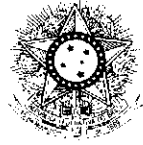
Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **FDF6.34CE.786E.80EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.543.618/0001-72
Certidão nº: 74025958/2024
Expedição: 24/10/2024, às 15:56:39
Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.543.618/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.543.618/0001-72
Endereço: AVENIDA AVENIDA DA FRANCA Nº 393 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40010000 - 2 ANDAR

Número da Certidão: 1821803

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:42:13 horas do dia 02/01/2025.
Válida até dia 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **83B6.97D1.OCCD.8E86.D991.E07D.E10D.F916**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.543.618/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECH PULSE SOLUCOES TECNOLOGICAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV AVENIDA DA FRANCA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO 2 ANDAR
------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SUDOESTEINFORMATICA.COM.BR	TELEFONE (71) 3451-3467
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 09:51:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA

NOME FANTASIA: TECH PULSE SOLUCOES TECNOLOGICAS

CNPJ: 09.543.618/0001-72

CGA: 692.235/001-95

ENDEREÇO: Avenida da França, 393 - 2 ANDAR - COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	04/06/2019
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	04/06/2019
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	04/06/2019
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	04/06/2019

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 04/06/2019

DATA DE IMPRESSÃO: 09/01/2025

CÓDIGO DE CONTROLE: 1F5049B10042D373CFDCB32F9D212C78

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA

NOME FANTASIA: TECH PULSE SOLUCOES TECNOLOGICAS

CGA: 692.235/001-95

CNPJ: 09.543.618/0001-72

ENDEREÇO: Avenida da França, 393, 2 ANDAR - COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	04/06/2019
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	04/06/2019
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	04/06/2019
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	04/06/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2002425 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 04/06/2019

DATA DE IMPRESSÃO: 09/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : 2ACD3C5D9B0CA69657A53B8EBD1F56AF

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29600015801	CNPJ 09.543.618/0001-72	Arquivamento do ato Constitutivo 03/04/2008	Início da atividade 28/02/2008
Endereço: AVENIDA AVENIDA DA FRANÇA, 393 2 ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR, BA - CEP: 40010000			
OBJETO SOCIAL			
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS(SPFTWARS), DESENVOLVIMENTO DE ROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO(ANALISE DE SISTEMAS)			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
RS 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
WEDSON ANDRADE FREIRE 636.069.925-72	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
WEDSON ANDRADE FREIRE 636.069.925-72	800.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 05/2024	Número 98505133	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE			
Evento: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Endereço: RUA DOUTOR LUIS JANUARIO, 406 SALA 303, CENTRO, SAQUAREMA, RJ - CEP: 28990000			
Observação			

246869429

página: 1/2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29600015801	CNPJ 09.543.618/0001-72	Arquivamento do ato Constitutivo 03/04/2008	Início da atividade 28/02/2008
Endereço: AVENIDA AVENIDA DA FRANÇA, 393 2 ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR, BA - CEP: 40010000			

SALVADOR - BA, 19 de Dezembro de 2024

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

246869429

página: 2/2

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**

CNPJ nº 09.543.618/0001-72

WEDSON ANDRADE FREIRE nacionalidade Brasileira, nascido em 04/07/1973, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 636.069.925-72, Carteira de Identidade nº 0453014844, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no Loteamento Aquarius, 348, Edf. Jacarandá Apt. 1203A, Pituba, Salvador, BA, CEP 41810200, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600015801, com sede na **AVENIDA DA FRANÇA, 393, 2 ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR, BA, CEP 40.010-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MEI sob o nº 09.543.618/0001-72, delibera e ajusta a presente alteração de rerratificação e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica ratificado o ato arquivado sob nº sob nº. 97864467 em 04/06/2019, protocolo nº. 19648171 de 03/06/2019, no que se refere ao numero do CNPJ que na clausula primeira da consolidação aonde se lê, CNPJ n. ° 09.543.619/0001-72, **Leia-se CNPJ n. ° 09.543.618/0001-72.** E permanece em vigor as demais clausulas do instrumento que não foram modificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá ao **TITULAR WEDSON ANDRADE FREIRE** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, Podendo constituir Procuradores com poderes amplos e específicos.

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SUDOESTE INFORMATICA E
CONSULTORIA EIRELI**



Req: 81900000900728

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97892816 em 22/08/2019
Protocolo 195966988 de 22/08/2019
Nome da empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600015801
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154528482780752
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**

CNPJ nº 09.543.618/0001-72

WEDSON ANDRADE FREIRE nacionalidade Brasileira, nascido em 04/07/1973, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 636.069.925-72, Carteira de Identidade nº 0453014844, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no Loteamento Aquarius, 348, Edf. Jacarandá Apt. 1203A, Pituba, Salvador, BA, CEP 41810200, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600015801, com sede na **AVENIDA DA FRANÇA, 393, 2 ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR, BA, CEP 40.010-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.543.618/0001-72, resolve consolidar o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Empresa Gira sob o nome empresarial **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA - EIRELI**, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob nº. 29600015801 de 03/04/2008, CNPJ n. ° 09.543.618/0001-72 com sede e domicilio na **AVENIDA DA FRANÇA, 393, 2 ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR, BA, CEP 40.010-000**.

OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. – Desenvolvimento e Licenciamento de programas de Computador Customizáveis (softwares), Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda, Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação, Consultoria em Tecnologia da Informação (Análise de Sistemas).

CNAE FISCAL

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CLÁUSULA TERCEIRA. TEMPO DE DURAÇÃO - A Empresa iniciou suas atividades em 28/02/2008, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Req: 81900000900728



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97892816 em 22/08/2019
Protocolo 195966988 de 22/08/2019

Nome da empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600015801

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154528482780752

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**

CNPJ nº 09.543.618/0001-72

CLÁUSULA QUARTA. CAPITAL – O Capital é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, divididos em 800.000 (Oitocentos Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

O Capital fica assim distribuído:

Titular	Capital R\$	Perc. %
WEDSON ANDRADE FREIRE	800.000,00	100%
Totais	800.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa cabe ao TITULAR, **WEDSON ANDRADE FREIRE** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, Podendo constituir Procuradores com poderes amplos e específicos.

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA. RETIRADA DE PRÓ-LABORE – o titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró - labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ ÚNICO. BALANÇO – LUCROS E PREJUÍZOS – Anualmente em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA. Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.



Req: 81900000900728

Página 3



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ nº 09.543.618/0001-72

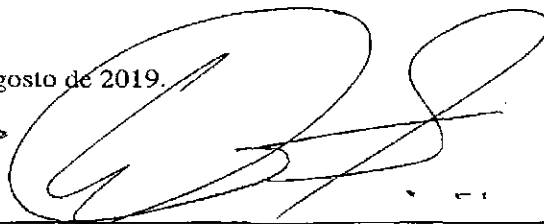
CLÁUSULA DÉCIMA. FALECIMENTO DO TITULAR – Falecendo ou interditado o Titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

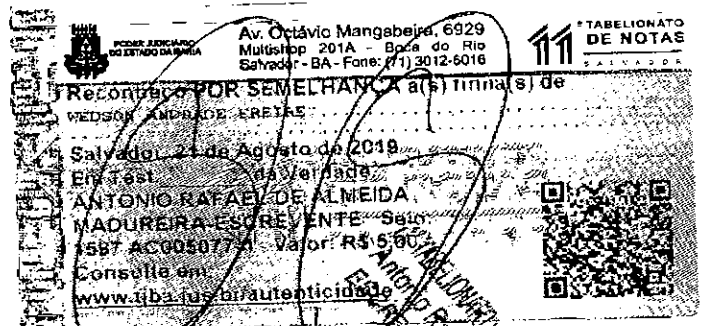
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR BA.

SALVADOR BA, 19 de agosto de 2019.

11º OFÍCIO



WEDSON ANDRADE FREIRE
CPF: 636.069.925-72



Req: 81900000900728

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97892816 em 22/08/2019
Protocolo 195966988 de 22/08/2019
Nome da empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600015801
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154528482780752
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



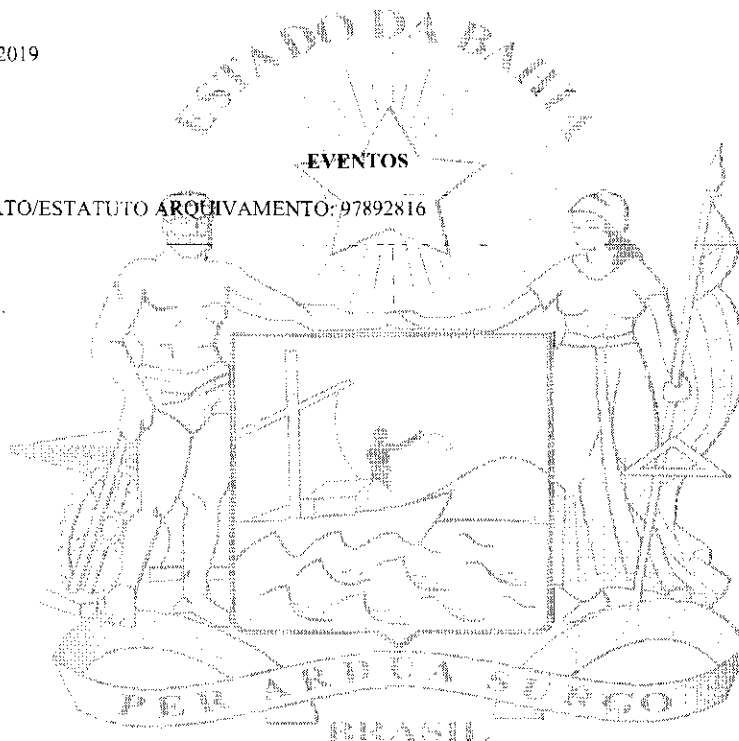
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI
PROTOCOLO	195966988 - 22/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600015801
CNPJ 09.543.618/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2019

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97892816



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2019

Certifico o Registro sob o nº 97892816 em 22/08/2019

Protocolo 195966988 de 22/08/2019

Nome da empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600015801

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chanceia 154528482780752

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: VALDEMAR MARTINIANO GONCALVES FILHO
REGISTRO.....	: BA-010817/O-3
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.502.435-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 10/12/2024 as 13:24:05.

Válido até: 10/03/2025.

Código de Controle: 3780011.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

CAMARA MUNICIPAL DE MARACÁS/BA

Sudoeste Informática e Consultoria Eireli, CNPJ n.º 09.543.618/0001-72 localizada na Av. da França n.º 393, 2º andar- Comércio Cep: 40.010-000), neste ato representado pelo(Wedson Andrade Freire, inscrito no RG n.º 04530148-44, CPF n.º 636.069.925-72, brasileiro, casado, empresário residente no Lot. Aquários, n.º 348 Edf: Jacarandá Apt.º 1203 A, Pituba Salvador/BA Cep: 41.810-620, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 022/2024 a empresa até a presente data:

I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

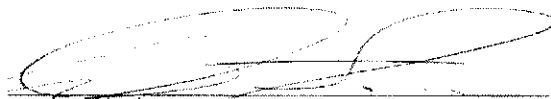
III. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

IV. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos

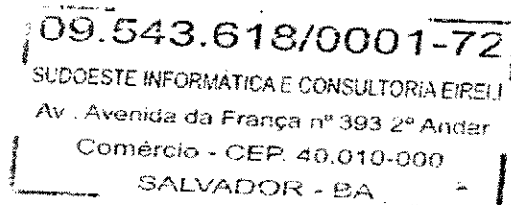
incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

V. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

Salvador/BA, 13 de janeiro de 2025.



SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ Nº. 09.543.618/0001-72
Wedson Andrade Freire
RG nº 04530148-44
CPF nº 636.069.925-72





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00664514E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **02/01/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ: 09.543.618/0001-72

Endereço: AV DA FRANÇA 393 2º ANDAR ,COMERCIO - SALVADOR- BAHIA

Esta certidão abrange as ações das varas criminais comuns e especializadas, varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas do júri, vara de auditoria militar, varas de execuções penais e medidas alternativas.

Esta certidão informa exclusivamente processos em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo de processos criminais registrados em sistemas, com sentença condenatória transitada em julgado e processos ativos de execução de pena, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões – SEDEC, através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados da pessoa pesquisada são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

A pesquisa e informação de processos de execução penal e medidas alternativas efetua a busca na base de dados do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, administrado e atualizado pelo CNJ, sem interferência deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 2 de janeiro de 2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**

CPF/CNPJ: **09.543.618/0001-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:05:09 do dia 16/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: PFGI161224100509

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2024 às 10:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.543.618/0001-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6760.264C.54B9.3508 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

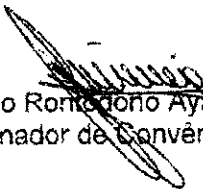
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**, com sede à Av. da França nº 393, 2º andar. – Comércio, na cidade de Salvador, Estado da Bahia – Cep: 40.700-010-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.543.618/0001-72, executa satisfatoriamente, o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Eunápolis-Ba, CNPJ Nº 16.233.439/0001-02, cujo objeto está inscrito no nosso cadastro de fornecedores e prestadores de serviços através de implantação, locação, treinamento, manutenção e desenvolvimento de Sistemas Integrados 100% Web abaixo relacionados executados dentro do prazo contratado de 12 meses, cumprindo a empresa suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

ITEM	RELAÇÃO DOS SISTEMAS INCLUINDO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO/SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS.
01	Sistema Integrado de Contabilidade Pública
02	Sistema Integrado de Lei Orçamentária Anual (LOA)
03	Sistema Integrado de Plano Plurianual (PPA)
04	Sistema Integrado de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
05	Sistema Integrado de Contratos
06	Sistema Integrado de Portal da Transparência Pública
07	Sistema Integrado de Tesouraria
08	Sistema Integrado de Patrimônio
09	Sistema Integrado de Licitação
10	Sistema Integrado de Compras
11	Sistema Integrado de Almoxarifado
12	Sistema Integrado de Folha de Pagamento
13	Sistema Integrado de Arrecadação Tributária Municipal
14	Sistema Integrado de Portal do Servidor Público
15	Sistema Integrado de Auditoria Fiscal
16	Sistema Integrado de Procuradoria Municipal
17	Sistema Integrado de Nota Fiscal Eletrônica
18	Sistema Integrado de Portal do Contribuinte
19	Sistema Integrado de Integrado de Obituário
20	Sistema Integrado de Protocolo
21	Bussines Intellingence (BI) De Aquisições Ativos
22	Sistema Integrado de Obras
23	Declaração instituição Financeira (DIF)

Data de Inicio da Execução: junho de 2021. Em Execução:

Eunápolis-Ba 31 de outubro 2022


Reinaldo Rontodono Ayade Junior
Coordenador de Convênios

Reinaldo Rontodono Ayade Junior
Coordenador de Convênios
Decreto nº 10.614 de 01/04/2022

AUTENTICAÇÃO NO VERTIC



**CARTÓRIO
BARBOSA**

Av. Nelson Estrela, 17 - Ladeira do Rio de Janeiro - Centro - Salvador - Bahia - CEP: 41100-140
Av. Tancredo Neves, 820 - Centro, Salvador - Bahia - CEP: 41100-101 - End. A. Manoel Pires
Insc. Est. - Bahia - 111.99326 - 0227 Fone: (71) 3319-2541 www.bmbsa.com.br

Autêntico a presente cópia reprográfica por estar conforme o original a mim apresentado. Dou fe.

SALVADOR - BA, 22/11/2022

Ana Carolina da França Moraes - Escrevente
Setor: 1659.AC365237-6

Emol: R\$2,90 Fia: R\$2,06 FEC: R\$0,79 Dca: R\$1,00

PGE: R\$0,12 MP: R\$0,06 Total: R\$6,83

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO COM O SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo Dos Campos, CNPJ No 14.060.602/0001-49, atesta para devidos fins que a empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI, com sede na Avenida da França, 393, 2º andar, comércio, Salvador, Bahia CEP: 40.010-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.543.618/0001-72, tendo como objeto a Prestação de Serviços de desenvolvimento de Locação e Implantação, Treinamento, Suporte Técnico e Manutenção de sistemas 100% Web. Atestamos ainda, que os sistemas e serviços constantes na relação abaixo estão sendo executado dentro do prazo contratado de 12 meses de maneira satisfatória.

ITEM	RELAÇÃO DOS SISTEMAS INCLUINDO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO/SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS. (Sistemas 100% Web)
01	(CTP) CONTABILIDADE PÚBLICA
02	(LOA) LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
03	(LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
04	(PPA) PLANO PLURIANUAL
05	(TRP) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
06	(TSR) TESOURARIA
07	(FPG) FOLHA DE PAGAMENTO
08	SISTEMA DO GERADOR ESOCIAL
09	SISTEMA PONTO ELETRÔNICO
10	(TR2) ARRECAÇÃO MUNICIPAL
11	(AUD) AUDITORIA FISCAL
12	DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA
13	DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DES-IF
14	PGDAS-D
15	(NFE) NOTA FISCAL ELETRÔNICA (ISS)
16	(TPC) PORTAL DO CONTRIBUINTE
17	(PSP) PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO
18	(PRC) SISTEMA DE PROCURADORIA
19	(LIC) LICITAÇÕES
20	(CTR) CONTRATOS

Data de início de execução de contrato: maio de 2021.

Data final de execução de contrato: Em execução.

São Gonçalo dos Campos/Ba 02 de dezembro de 2024

Aline Pascoal da Silva
Secretária de Planejamento
Decreto nº 038/2021 de 10/03/2021
Pref. Mun. de São Gonçalo dos Campos

ALINE PASCOAL DA SILVA
Secretária de Planejamento

Decreto 038/2021.

Avenida Anibal, 01 - Centro - CNPJ - 14.060.602/0001-49
CEP - 44330-000 - Telefax: (75) 98331-8846
e-mail: prefeitura@saggoncalodoscampos.ba.gov.br

CARTÓRIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.



Ou té. Salvador, BA, 11 de Dezembro de 2024

Em Test. de Veridade.

ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA - ESCRIVENTE

Selo: 1508.AC3045.1-3 - Valor: R\$ 9,60

Consulte em:

www.fba.jus.br/autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**, com sede à Av. Luis Eduardo Magalhães nº 142, Sl. 06 – Centro, na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia – Cep: 43.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.543.618/0001-72, executa satisfatoriamente, o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Juazeiro-Ba, CNPJ Nº 13.915.632/0001-27, cujo objeto está inscrito no nosso cadastro de fornecedores e prestadores de serviços através de implantação, locação, treinamento, manutenção e desenvolvimento de Sistemas Integrados em ambiente Web abaixo relacionados executados dentro do prazo contratado de 12 meses, cumprindo a empresa suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Os serviços foram realizados e entregues a contento, de forma plenamente satisfatória não havendo nenhuma ocorrência que os desabone.

ITEM	RELAÇÃO DOS SISTEMAS INCLUINDO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO/SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS.
01	CONTABILIDADE PÚBLICA
02	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
03	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO)
04	PLANO PLURIANUAL (PPA)
05	TESOURARIA
06	ATENDIMENTO AO CIDADÃO
07	LICITAÇÃO
08	COMPRAS
09	CONTRATOS
10	CONVÊNIOS
11	PATRIMÔNIO
12	ALMOXARIFADO
13	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
14	FROTAS
15	BUSSINES INTELLIGENCE (BI) FOLHA DE PAGAMENTO
16	FOLHA DE PAGAMENTO
17	RECURSOS HUMANOS
18	PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO
19	E-SOCIAL

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma (s) de
TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Juazeiro-BA, 12 de Setembro de 2022
Em Test. da Verdade
SUED DE JESUS COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: 2606.AC036023-3 - Valor: R\$ 8,00
Consulte em: www.tba.jus.br/ta/autenticidade

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Suéd de Jesus Costa
Escrevente Autorizada

Data de Início da Execução: agosto de 2021.
Em Execução:
Juazeiro-Ba 12 de setembro 2022

Tatiane Coelho Ferreira Reis
Tatiane Coelho Ferreira Reis
Diretora I - Contratos- SEAD

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Tatiane Coelho Ferreira Reis
Diretora I Contratos
Decreto: 253/2021
Matricula: 38134



**CARTÓRIO
BARBOSA**

Glauco Nogueira Barbosa - O Tabelião de Notas, do Município - Cartório de Notas - (RUA 21 551 51 10011-45)
Av. Ernesto Neves, 514, C. Jardim dos Azeites, Salvador - BA, CEP: 41475-001 - (25km de Ilhéus - Bahia)
CNPJ: 06.908.711/0001-28 - DDD: 71 - Fone: (71) 3181.5211 - www.cartoriobarbosa.com.br

Autenticada presente cópia reprográfica por estar conforme o

original a mim apresentado. Dou fe

em VALINHOS - BA, em 02/08/2018

Patricia Santos Silva - Escrivã

matrícula: 100770 - 13.7794-2

Emol: R\$2.90 (Taxa) + R\$2.00 (Taxa) = R\$4.90 - Data: R=0,08

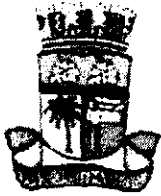
PDF: R\$0,12 MP: R\$0,08 Total: R\$5,10

VALIDO SOMENTE PARA ESTE DOCUMENTO E COM O

SELLO DE AUTENTICIDADE



*Cartório Barbosa
Patricia Santos Silva
Escrivã
Matrícula: 100770 - 13.7794-2*



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**, com sede à Av. Luis Eduardo Magalhães nº 142, Sl. 06 – Centro, na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia – Cep. 43.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.543.618/0001-72, executa satisfatoriamente o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Camaçari, CNPJ Nº 14109763000180, cujo objeto está inscrito no nosso cadastro de fornecedores e prestadores de serviços através de implantação, locação, treinamento, manutenção e desenvolvimento de Sistemas Integrados em ambiente Web abaixo relacionados executados dentro do prazo contratado de 12 meses, cumprindo a empresa suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Os serviços foram realizados e entregues a contento, de forma plenamente satisfatória não havendo nenhuma ocorrência que os desabone.

ITEM	RELAÇÃO DOS SISTEMAS INCLUINDO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO/SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS.
01	Recursos Humanos
02	Folha de Pagamento
03	Portal do Servidor Público
04	Contratos
05	Convênios
06	Gestão de Compras
07	Licitação
08	Patrimônio
09	Regulação e Marcação
10	Urgência e Emergência
11	Laboratório
12	Tratamento Fora do Domicílio
13	Gestão de Medicamentos e Utensílios Médicos
14	Farmácia e Almoxarifado
15	Gestão de Saúde
16	Prontuário Eletrônico do Paciente
17	Aplicativo Móvel de Saúde
18	Fila Eletrônica
19	Business Inteligente (BI SAÚDE)

Data de Início da Execução: Novembro de 2018.

Em Execução: até a presente data

Camaçari 15 de junho 2021

Ricardo Trindade Luz
 Coordenador CTI
 Matr: 832745

RICARDO TRINDADE LUZ
 COORDENADOR

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Reconhecido por Semelhanteza (0001) firmante(s) de
 RICARDO TRINDADE LUZ
 Emol: R\$2.611,00 - Fc: R\$1.055,00 - C: R\$0,71 - Data: 15/06/2021
 PGE: R\$0,10 - MP: R\$0,00 - Total: R\$5,40
 Salário: 1608 - AC: 100000000
 Em Telemunício ()
 VANILIA ALMEIDA SILVA
 SAI: VADU 91 - Matr: 832745 - Matr: 832745 - Matr: 832745
 Assinatura: [Assinatura]



18843-100 - Avenida Af. Assunção de Vila de Salgado - Centro - Salvador - Bahia - CEP: 41.101-001-40
 Av. Ernesto Ruyter 400 - Centro de São Paulo - Salvador - BA - CEP: 41.500-000 - Edifício Mundo Novo
 Loja 104 - Tel: (71) 3171727 - 1191 3411541 - www.ProprietarioCartorio.br

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
 Emol: R\$2.61 Fis: R\$1,85 F.E.C: R\$0,71 Det: R\$0,07
 PAF: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,40
 Selos(s): 1600 AC214045-P

LIDIVANIA CARVALHO COBREIA - SUBTABELADO
 SALVADOR - BA 05/10/2021
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



Consulte o(s) selo(s) em www.tpa.ba.br/autenticidade


Cartório de São Paulo - Autorizado

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**, com sede à Av. Luís Eduardo Magalhães nº 142, Sl. 06 – Centro, na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia – Cep: 43.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.543.618/0001-72, executa satisfatoriamente, o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Caetité, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, cujo objeto está inscrito no nosso cadastro de fornecedores e prestadores de serviços através de implantação, locação, treinamento, manutenção e desenvolvimento de Sistemas Integrados em ambiente Web abaixo relacionados executados dentro do prazo contratado de 12 meses, cumprindo a empresa suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Os serviços foram realizados e entregues a contento, de forma plenamente satisfatória não havendo nenhuma ocorrência que os desabone.

ITEM	RELAÇÃO DOS SISTEMAS INCLUINDO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO/SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS.
01	CONTABILIDADE PÚBLICA
02	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
03	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
04	PLANO PLURIANUAL
05	FOLHA DE PAGAMENTO
06	PATRIMÔNIO
07	OBTUÁRIO
08	NOTA FISCAL ELETRÔNICA
09	ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
10	AUDITORIA FISCAL
11	SISTEMA DE PROCURADORIA
12	TRENSPARÊNCIA MUNICIPAL
13	PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO
14	CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
15	CONTRATOS
16	TESOURARIA
17	CONVÊNIOS
18	SISTEMAS DE OBRAS
19	PORTAL DO CONTRIBUINTE
20	SISTEMA ACADÊMICO
21	HOSPEDAGEM DE SISTEMA (DATA CENTER)



Cartório Barbosa - Tabelionato de Notas de Salvador - Cartório de Notas - 4109-2733/31504/46
R. Tancredo Neves, 520 - Caminho das Águas - Salvador - BA - CEP: 41879-001 - 1.500m² Múltipla Fluxo
CNPJ: 06.711.982/0001-79 Fone: (71) 3314-5241 www.CartorioBarbosa.com.br

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Emitido em: 22/12/2021 às 15:05:07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$0,40
Selo(s): 1608.AC252220-7
Fabricio Santos Souza - escrevente
SALVADOR - BA 22/12/2021
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
Consulte o(s) selo(s) em: www.tba.jus.br/autenticidade



Jacqueline Frezza Teodoro
Vice - Prestata

Tabellionato de Notas e Protesto de Casitel
Tabellião Adriano Apolinário Macedo Gonçalves
Rua dos Maçons, 124 - Centro Casitel - BA



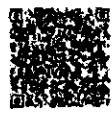
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
JACQUELE FRAGA TEIXEIRA

[Handwritten signature]

Dou Fé. Escrevente - NATANAEL RENEYLTON DE CASTRO CHAVES

Data/Hora de utilização: 14/06/2019 10:25:42

Selo(s): 0647.AC032914-0 Total: R\$ 5,00
EMOL.: R\$ 2,42 PGE: R\$ 0,10
Def. Pub.: R\$ 0,05 Facom: R\$ 0,66
TFJ: R\$ 1,72 FMMPBA: R\$ 0,05



CARTÓRIO BARBOSA
Tabellião Adriano Apolinário Macedo Gonçalves - Casitel - Bahia - CEP: 44020-000
Rua Antônio Manoel, 108 - Centro do Casitel - Salvador - BA - CEP: 41020-000 - LARVIA - Mercado São
José - Tel: (71) 3526.1032 Fax: (71) 3526.1031 www.barbosa.com.br

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do
documento apresentado
Emol: R\$ 2,61 Fis: R\$ 1,95 PGE: R\$ 0,71 Def: R\$ 0,07
PGE: R\$ 0,10 MP: R\$ 0,05 Total: R\$ 5,49
Selo(s): 1609.AC252221-5

[Handwritten signature]

Fabiano Santos Souza - Escrevente

SALVADOR - BA 22/12/2021
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



Consulte o(s) selo(s) em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Data de Início da Execução: Janeiro de 2017.

Em Execução:

Caetité, 14 de Junho de 2019.

Jaqueline Fraga Teixeira

Vice Prefeita

[Handwritten Signature]
Jaqueline Fraga Teixeira
Vice - Prefeita




CANTORIO BARBOSA
 Nova Rua Barbosa - F. 100 - Centro de Negócios de São José - Caetité - Bahia - CEP: 46.400-000
 A. 1º andar - Tel: (77) 3454.8000 - Fax: (77) 3454.8001 - E-mail: contato@cantorio.com.br

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
 Emol: R\$2,61 Fax: R\$1,00 FCO: R\$0,71 Def: R\$0,07
 PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,40
 Selos: 1609.AC262222-1

[Handwritten Signature]
 fabiano santos mouza - escrevente
 SALVADOR - BA 22/12/2021
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

Consulte o(s) selo(s) em: www.tjba.jus.br/autenticidade




Tabellionato de Notas e Protestos de Caetité
 Tabelião Adriano Apolinário Macedo Gonçalves
 Rua dos Mareiros, 124 - Centro Caetité - BA

Reconheço por Semelhança (a) (s) (s) de
JACQUELE FRAGA TEIXEIRA
 Dou Fé Escrevente - NATANAEL RENYLTON DE CASTRO CHAVES
 Data/Hora da utilização: 14/06/2019 10:25:43

Selos: 0647.AC022826-8
 EMOL.: R\$2,42 PGE: R\$ 0,10
 Def. Pub.: R\$ 0,05 Fecom: R\$ 0,66
 TFEJ.: R\$ 1,72 FMMPBA: R\$ 0,05

Total: R\$ 5,00






Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2024 às 10:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 636.069.925-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6760.2684.6E2F.A564 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **WEDSON ANDRADE FREIRE**

CPF/CNPJ: **636.069.925-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:06:32 do dia 16/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: YQ64161224100632

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Maracás – Bahia, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação, **RATIFICA A AUTORIZAÇÃO de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da pessoa jurídica, **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 09.543.618/0001-72**. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de desenvolvimento de software, que abrange consultoria, criação, implantação e manutenção de software, conforme especificação e quantitativo descritos no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** de sua assinatura até 31 de março de 2025, para que produza seus efeitos legais.

Maracás - Ba, em 06 de janeiro de 2025.

Ver. Jonas Bernardo de Amorim
Presidente

Dispensas de Licitações



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Maracás – Bahia, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação, **RATIFICA A AUTORIZAÇÃO de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da pessoa jurídica, **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 09.543.618/0001-72**. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de desenvolvimento de software, que abrange consultoria, criação, implantação e manutenção de software, conforme especificação e quantitativo descritos no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** de sua assinatura até 31 de março de 2025, para que produza seus efeitos legais.

Maracás - Ba. em 06 de janeiro de 2025.

Ver. Jonas Bernardo de Amorim
Presidente

CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS Nº 003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

Contrato de fornecimento e serviços que entre si fazem a Câmara Municipal de Maracás e a empresa Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.434.219/0001-39, cuja sede localiza-se na Praça Rui Barbosa, nº 655, Centro, Maracás-Bahia, neste ato representada por seu Presidente, o Sr.: Jonas Bernardo de Amorim brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 5.549.367-04 SSP-BA, e do CPF nº 500.202.265-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Portela, nº. 255, Maria da Paixão, Maracás - Ba, CEP nº. 45360-0000 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.543.618/0001-72, com sede na Avenida da França, nº 393 2º Andar, Comércio - CEP. 40.010-000, SALVADOR - BA, neste ato representada por seu Diretor, o Sr.: Wedson Andrade Freire, brasileiro, casado em comunhão de bens, Empresário, portador do CPF nº 636.069.925-72, aqui denominada CONTRATADA, com base na Dispensa de Licitação nº 001/2025, Processo Administrativo nº 012/2025, firmam, neste ato, o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS. Art. 92, I, da Lei 14.133/2021:

- Contratação de empresa especializada na área de desenvolvimento de software, que abrange consultoria, criação, implantação e manutenção de software.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. Art. 92, II, III, da Lei 14.133/2021:

- A contratada obriga-se a prestar os serviços referidos nos termos de sua proposta e conforme o cronograma apresentado pela administração.
- Este contrato obedecerá ao regime de execução previsto no art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021
- O presente não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art. 92, II, III, da Lei 14.133/2021:

- O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 012/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial apresentada.
- Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES. Art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021: São obrigações:

DO CONTRATADO

- Prestar os serviços contratados nos termos exigidos pelo contratante e proposta apresentada, bem como demais elementos deste contrato e, ainda, as disposições legais e regulamentares.
- Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação.
- Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto deste, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

- Agir com responsabilidade social.
- Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão contratual.

DA CONTRATANTE:

- Pagar, conforme estabelecido neste às obrigações financeiras na integralidade dos seus termos.
- Notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- As obrigações aqui previstas não excluem outras inseridas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Art. 92, V, da Lei 14.133/2021:

- Pelo objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de de R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais) O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, isenta de pendências, no setor competente da Câmara Municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.
- Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. Art. 92, VII, Lei n.º 14.133/2021:

- O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura, vigorando até 31 de março de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO:

- Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo índice ICPA acumulado dos últimos 12 (doze meses), observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de data do termo de apresentação da proposta de serviços.
- A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.
- Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente será abaixo discriminada:
Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Maracás
Projeto / Atividade: 2.002 Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos-CMM
Elemento: 33.90.40.00 Serviços de Tecnologia da informação e comunicação- PJ
Fonte: 1.500 Recurso Ordinário

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES. Art. 92, XV, da Lei 14.133/2021:

- As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.
- Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual;
- Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO. Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021:

- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO. Art. 117, caput, da Lei 14.133/2021:

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos Sr. Ueliton Bernardo Souza, nomeado através da Portaria de nº 019/2023 ou por qualquer servidor indicado para tal finalidade, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO. Art. 72, parágrafo único, c/c, art. 174 da Lei 14.133/2021:

- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás - Ba, na página www.camara.maracas.ba.gov.br e no portal www.gov.br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todas as comunicações relativas ao presente serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou e-mail, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.
- Parágrafo Único - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que serão exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO. Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Maracás, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

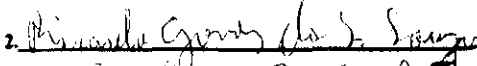
Maracás-BA, 07 de janeiro de 2025



Jonas Bernardo Amorim
Presidente da Câmara M. de Maracás
Contratante



Wedson Andrade Freire
Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI.
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 082.124.215-62

2. 
CPF: 070.901.955-85

PUBLICAÇÃO
Nos termos do artigo 72, parágrafo único, c/c, Art. 174, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Maracás, publicará o presente contrato no Diário Oficial do Legislativo: https://www.camaramaracas.ba.gov.br/Site/DiarioOficial . Para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.
C.M. de Maracás - BA, 7 de janeiro de 2025.
 Danilo Silva Neves Diretor Administrativo

PARECER JURÍDICO
Esta Minuta de Contrato obedece aos requisitos legais e atende a todas as formalidades exigidas pela lei 14.133/2021, estando de acordo com as respectivas disposições legais, motivo pelos quais a Aprovamos.
 Esp. Ueliton N. de Souza Assessor Jurídico OAB/BA 36.469

Extratos de Contratos



EXTRATO CONTRATO

CONTRATADA	SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ	Nº 09.543.618/0001-72
MODALIDADE LICITAÇÃO:	DISPENSA Nº 001/2025
Nº DO CONTRATO	Nº 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de desenvolvimento de software, que abrange consultoria, criação, implantação e manutenção de software.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2025

VIGÊNCIA: 07/01/2025 a 31/03/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal de Maracás

Projeto/Atividade: 2.002 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMM

Elemento: 33.90.40.00 Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ

Fonte: 1500 Recurso Ordinário

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

GESTOR: Jonas Bernardo de Amorim